



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO N° 020/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu/PA, à pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

**Considerando** o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;

**Considerando** o disposto no Decreto n° 609, de 16 de março, do Governo do Estado do Pará;

**Considerando** o teor do Ofício Recomendatório n° 077/2020 - MP/PJA;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus ( COVID-19).

**Art. 2°** - Fica suspenso, até o dia 31 de março de.2020, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



I - a realização de reuniões ou eventos, no âmbito do poder público municipal, com mais de 100 pessoas;

II - deslocamento intermunicipal e interestadual dos servidores públicos municipal, o qual somente será realizado em situação emergencial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, nas Secretarias Municipais e Departamentos do Município de Anapu;

V - o atendimento na Casa do Cidadão;

VI - as aulas em todas as escolas do Município de Anapu, qual sejam, ensino infantil e ensino fundamental (pré-escolar ao nono ano,) pelo período de 19 a 31 de março de 2020;

VIII - todas as atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**Art. 3°** Fica determinado que os serviços públicos essenciais, tais como: comissão de licitações, coleta seletiva de lixo, recuperação de estradas vicinais e demais serviços da SEOVI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura bem como atendimento no Hospital Municipal Oscar de Déa e postos de saúde funcionarão normalmente.

**Art. 4°** Fica determinado que, os servidores públicos municipais com mais de 60(sessenta) anos de idade que apresentarem qualquer dos sintomas no coronavírus, será afastado de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, até que seja realizado o exame pertinente.

**Art. 5°** Fica determinado a necessidade de utilização de álcool em gel em todos os departamentos públicos do município.

**Art. 6°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

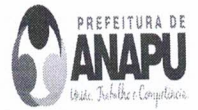
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.




**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**AELTON FONSECA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**